



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Infraestruturas de Tecnologia

PARECER SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. **EMPRESA**
SEAL TELECOM

2. **OBJETO DO RECURSO**

Apresentação de recurso a todos os itens da licitação de 1 a 5

Item	Descrição do Item
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEOS COM INTELIGÊNCIA ANALÍTICA DE RECONHECIMENTO FACIAL E DE PLACAS.
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE CÂMERA DE CFTV PARA RECONHECIMENTO FACIAL, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE CÂMERA DE CFTV PARA RECONHECIMENTO DE PLACAS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE CÂMERA DE CFTV PARA RECONHECIMENTO FACIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA, DE CÂMERA DE CFTV PARA RECONHECIMENTO DE PLACAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

3. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA**

ITEM 1

A	<p>4. A L8 apresentou, para comprovar especificações mínimas do módulo ou sistema integrado de reconhecimento facial compatível com sistema de gerenciamento de vídeos VMS, uma Cópia do edital no datasheet, eis que o documento é uma evidente cópia do edital e montada como se fosse um documento oficial do fabricante Ntech, que sequer se encontra na página oficial do fabricante.</p> <p>5. Nota-se que o link https://findface.pro/pt_br/security/ não leva a realização do download deste documento, mas sim, faz que a navegação caia na página principal da Ntech https://ntechlab.com/pt_br/findface-multi/.</p>
B	<p>6. Quanto à Detecção sem máscara com pelo menos 50 pixels de largura no rosto para stream de vídeo, a L8 apresentou para atendimento deste item, a solução da empresa NTech, cujo manual “docs-ntechlab-com-ffsecurity-en-4.4.pdf”, disponibilizado pelo próprio fabricante, prova que a solução não consegue reconhecer uma face, com 50 pixels de largura no rosto:</p> <p>7. Destaca-se que a solução necessita de, pelo menos, 80 pixels para tornar a comparação possível.</p> <p>8. Por oportuno, segue o link para download do documento oficial do fabricante Ntech: https://docs.ntechlab.com/_downloads/ffsecurity/en/4.4/pdf/.</p>
C	<p>9. Ademais, o software de reconhecimento facial não está traduzido para o Português, como se vê da carta do próprio fabricante, de nome “20230728 PM RJ traducaopdf”, de que o produto será traduzido para o idioma local (Brasil), infringindo uma solicitação do sitem 8: “A interface gráfica do sistema deve suportar o idioma português” (página 35) do edital. 10.</p> <p>10. Ainda, a POC apresentada pela L8 não foi realizada diretamente no sistema, mas sim, em uma página web com tradução automática, uma vez que o software não está traduzido para o português, havendo várias evidências dessa tradução automática de péssima qualidade, como se vê abaixo:</p> <p>11. Ainda, nenhum software foi traduzido corretamente, sem indicar o nome de “Rostos”, mas sim de “Faces”:</p> <p>12. Nota-se ainda os nomes “POC Alerts” e “Unmatched” sem tradução.</p>
D	<p>13. A L8 ainda deixou de apresentar comprovação, nem através de carta dos fabricantes Ntech e Invenzi, nem através de páginas oficiais dessas empresas, que a solução está homologada a operar de forma integrada, o que demonstra a ausência de aprovação da solução proposta por aquelas fabricantes, implicando em possível falta de compatibilidade entre as soluções.</p>
E	<p>14. Ademais, não existe nenhuma documentação para comprovação técnica do módulo de LPR, impossibilitando o julgamento da solução quanto ao atendimento das especificações técnicas solicitadas no Edital.</p> <p>15. Por fim, ressalta-se que todos os pontos exigidos nas “Especificações mínimas do módulo ou sistema de reconhecimento de placas compatível com sistema de gerenciamento de vídeos VMS” não foram comprovados com documentação técnica.</p>

ITEM 2

F	<p>16. De acordo com a proposta da Recorrida, verifica-se que o modelo de câmera ofertado não possui os seguintes analíticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) detecção de aglomeração ii) detecção de abuso de permanência iii) contagem de pessoas <p>17. Depreende-se também que o modelo ofertado possui outras regras, exceto aquelas citadas acima e exigidas no Edital: Line crossing detection, intrusion detection, region entrance detection, region exiting detection, unattended baggage detection, object removal detection, audio exception detection.”.</p>
G	<p>18. Ademais, não atende à exigência de que a “câmera deverá detectar múltiplas faces simultaneamente no mínimo 40 e com no mínimo 50 x 50 pixels cada face”, uma vez que a própria documentação apresentada pela L8 (pg. 5 do DATASHEET DOME PTZ.pdf”) indica que o produto DS-2DE7A432IW-AEB(T5) processa apenas 5 faces simultâneas:...</p> <p>19. O próprio site oficial do fabricante contribui com essa afirmação: https://www.hikvision.com/pt-br/products/IP-Products/PTZ-Cameras/Pro-Series/ds-2de7a432iw-aeb-t5-/</p>
H	<p>20. Também não foi comprovado a capacidade de enviar 50 x 50 pixels cada face e que a “detecção de faces” tem percentual de acerto acima de 95%.</p>
I	<p>21. Além disso, a câmera não está homologada a operar com o software de VMS Milestone, como atesta uma simples pesquisa na página oficial do software, cuja lista de compatibilidade pode ser acessada pelo link:</p> <p>https://www.milestonesys.com/support/tools-and-references/supported-devices/ :</p>
J	<p>22. A câmera PTZ ofertada também não está homologada no software de reconhecimento Facial, cuja ausência de homologação oficial pode trazer sérios riscos operacionais à CONTRATANTE, como:..</p> <p>23. Reitera-se que nenhuma documentação comprobatória foi apresentada pela empresa L8.</p>

ITEM 3

K	24. A câmera ofertada, modelo iDS-TCM403-BI, não está homologada a operar com o software de leitura de placa, que pode trazer sérios riscos operacionais à CONTRATANTE, como:
---	---

ITEM 4

L	<p>25. O modelo de câmera ofertado não possui os seguintes analíticos exigidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. detecção de aglomeração 2. detecção de abuso de permanência 3. contagem de pessoas <p>26. Depreende-se também que o modelo ofertado possui outras regras, exceto aquelas citadas acima e exigidas no Edital: Line crossing detection, intrusion detection, region entrance detection, region exiting detection, unattended baggage detection, object removal detection, audio exception detection.”.</p>
M	<p>27. Ademais, não atende à exigência de que a “câmera deverá detectar múltiplas faces simultaneamente no mínimo 40 e com no mínimo 50 x 50 pixels cada face”, uma vez que a própria documentação apresentada pela L8 (pg. 5 do DATASHEET DOME PTZ.pdf”) indica que o produto DS-2DE7A432IW-AEB(T5) processa apenas 5 faces simultâneas:</p> <p>28. O próprio site oficial do fabricante contribui com essa afirmação:</p> <p>https://www.hikvision.com/pt-br/products/IP-Products/PTZ-Cameras/Pro-Series/ds-2de7a432iw-aeb-t5-/</p>
N	<p>29. Também não foi comprovado a capacidade de enviar 50 x 50 pixels cada face e que a “detecção de faces” tem percentual de acerto acima de 95%.</p>

O	<p>30. Além disso, a câmera não está homologada a operar com o software de VMS Milestone, como atesta uma simples pesquisa na página oficial do software, cuja lista de compatibilidade pode ser acessada pelo link:</p> <p>https://www.milestonesys.com/support/tools-and-references/supported-devices/ :</p> <p>31. A câmera PTZ ofertada também não está homologada no software de reconhecimento Facial, cuja ausência de homologação oficial pode trazer sérios riscos operacionais à CONTRATANTE, como:</p>
---	--

ITEM 5

P	<p>33. A câmera ofertada, modelo iDS-TCM403-BI, não está homologada a operar com o software se leitura de placa, que pode trazer sérios riscos operacionais à CONTRATANTE, como:...</p> <p>34. Portanto, evidente o não atendimento da proposta da L8 ao Edital.</p>
---	--

OUTRAS DEMANDAS NÃO RELACIONADAS A ITENS

Q	<p>41. Apesar de não ser solicitado no item 12.4 do Edital - Qualificação Econômico-Financeira, a apresentação do balanço e índice de endividamento, não há dúvidas de que tal comprovação em um processo licitatório é fundamental por diversos motivos.</p> <p>42. O balanço fornece insights sobre a saúde financeira da empresa, sua capacidade de cumprir os requisitos contratuais e lidar com os compromissos do projeto.</p> <p>43. O índice de endividamento, por sua vez, ajuda a determinar o grau de alavancagem financeira da empresa e sua estabilidade econômico-financeira. Isso é crucial para garantir que a empresa tenha condições de realizar o projeto sem enfrentar problemas financeiros que possam comprometer sua execução.</p> <p>44. Dessa forma, a apresentação desses dados não apenas assegura a viabilidade financeira das empresas participantes, mas também protege os interesses do órgão público no processo licitatório, assegurando que os projetos sejam realizados com sucesso e sem interrupções devido a problemas financeiros. 45. Destaca-se que o Estado do RJ, por padrão, sempre solicita essas informações, ainda mais num processo que irá gerar um contrato, somando todos os lotes, de quase 20 milhões de reais. 46. Diante disso, a SEAL alerta que, recentemente, em outro processo do Estado (EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº SEI-350487/002984/2022), a L8 foi desclassificada justamente por estar em desconformidade com o índice de endividamento solicitado, no caso inferior a 1, como atesta o link:</p> <p>https://www.dropbox.com/scl/fo/kb1wxu97lod5xkzy6klu6/h?rlkey=hs0e04s0l01hshcjkkukum533o&dl=0. 47.</p>
---	--

Assim, resta demonstrando o risco em não cumprimento do contrato pela Recorrida, prejudicando assim o Estado na implantação e/ou manutenção de um projeto tão importante e benéfico ao Estado e cidadão fluminense.

4. PARECER COMISSÃO

A - Dos itens 4 e 5 pertinentes a alegação da SEAL, a SEPM entende que as documentações apresentadas pela L8, por si só, não configuram situação determinante à sua aprovação no certame. Uma vez que a mesma, durante a realização da prova de conceito, teve de demonstrar as características documentais apresentadas. Tal fato se caracteriza nos seguintes questionamentos da SEAL no presente recurso, que passam a ser analisadas.

B -No Termo de Referência se destaca o seguinte:

(...) **detecção** sem máscara com pelo menos 50 pixels de largura no rosto para stream de vídeo.

(...) deve fazer **detecções e reconhecimento** com máscara, com pelo menos 80 pixels de largura no rosto para stream de vídeo.

Desta forma fica claro que a funcionalidade descrita é referente à detecção de facial.

C - A Comissão técnica entende que a CONTRATADA deverá apresentar as soluções traduzidas nos prazos contratuais definidos. Há, ainda, que se observar que o próprio contrato irá prever punições caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações legais.

D - A comissão técnica entende que exigência de comprovação documental, conforme positivado pela recorrente, inexistente no termo de referência, bem como a presença de representantes das empresas citadas durante a Prova de Conceito asseveraram compatibilidade e as devidas constatações *in loco* do uso dos serviços.

E - A Comissão Técnica que durante a Prova de Conceito a tecnologia LPR foi demonstrada e testada.

F - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

G - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

H - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

I - A Comissão técnica entende que não há previsão no edital quanto a documentação de homologação do sistema VMS e câmera. Durante os testes durante a Prova de Conceito foram utilizados os equipamentos mencionados e suas funcionalidades e integrações.

J - A Comissão técnica entende aprovada pelo fato de tais funcionalidades terem sido comprovadas durante a Prova de Conceito, bem como a inexistência da necessidade de tal homologação no Termo de Referência.

K - A Comissão técnica entende aprovada pelo fato de tais funcionalidades terem sido comprovadas durante a Prova de Conceito, bem como a inexistência da necessidade de tal homologação no Termo de Referência.

L - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

M - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

N - A Comissão Técnica entende que o objeto se trata da contratação de um serviço no qual as funcionalidades descritas podem ser suportadas por um conjunto considerando o software e hardware, a proponente apresentou documentação contendo o equipamento câmera e o fornecimento de uma licença adicional do software analítico, dessa forma atendendo às especificações mínimas.

O - A Comissão técnica entende que não há previsão no edital quanto a documentação de homologação do sistema VMS e câmera. Durante os testes durante a Prova de Conceito foram utilizados os equipamentos mencionados e suas funcionalidades e integrações.

P - A SEAL alega que a câmera apresentada não está homologada para operar junto ao software de leitura de placas. Contudo não há previsão no edital quanto a documentação de homologação do sistema e a câmera. Durante os testes durante a Prova de Conceito foram utilizados os equipamentos mencionados e suas funcionalidades e integrações.

Q - A Comissão Técnica informa que a qualificação economica-financeira está prevista no item 12.4 do Edital e está em conformidade com o exigido pela lei de licitações e contratos, informa ainda que a SEPM preza sempre pela expectativa em promover maior participação de empresas no certame licitatório. Não obstante foi verificada a qualificação técnica das empresas bem como realizada Prova de Conceito para garantir a execução contratual. É salutar lembrar que existem previsões legais a serem inseridas no contrato que, em caso de não cumprimento do serviço, implicam em sanções à empresa vencedora.

5. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas no presente parecer **julgamos não procedente** as razões de recurso apresentadas.

Comissão Técnica:

Rodrigo Silva Laviola De Freitas – Coronel PM
Subsecretário de Comando e Controle da SEPM
ID Funcional nº 2483713-0

Thyago Ferreira Vieira - Major PM
Diretor de Sistemas de Informação
ID Funcional nº 4189345-0

Agdan Miranda Fernandes – Major PM
Diretor de Infraestruturas de Tecnologia da SEPM
ID Funcional nº 4256300-3

Rafael Vicente Meneses da Silva
Coordenador de Videomonitoramento, Sensores e Telemetria
Id Funcional nº 4412172-5



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA LAVIOLA DE FREITAS, Subsecretário**, em 06/09/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO FERREIRA VIEIRA, Major**, em 06/09/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vicente Meneses da Silva, Primeiro Tenente**, em 06/09/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agdan Miranda Fernandes, Major**, em 06/09/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58858548** e o código CRC **061CB90D**.